



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.280/2021

Denomina de RAQUEL DE QUEIROZ
BEZERRA CARNEIRO o trecho da PB-
075 que interliga o município de Alagoa
Grande/PB ao município de Guarabira/PB.

Parecer **pela**
CONSTITUCIONALIDADE **da**
matéria.

*Projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo;
Obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que “Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.*

AUTOR (A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER -- Nº 1.232 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 3280/2021**, de autoria do **Dep. Adriano Galdino**, que “*Denomina de RAQUEL DE QUEIROZ BEZERRA CARNEIRO o trecho da PB-075 que interliga o município de Alagoa Grande/PB ao município de Guarabira/PB.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise tem por intuito denominar de Raquel de Queiroz Bezerra Carneiro o trecho da PB 075, que interliga o Município de Alagoa Grande a Guarabira/PB.

O autor justifica sua propositura nos seguintes termos:

Trata-se de uma justa homenagem que este parlamentar presta à memória de RAQUEL DE QUEIROZ BEZERRA CARNEIRO, esposa do meu querido amigo João Bosco Carneiro Júnior, Deputado Estadual e atual Segundo-Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, que partiu precocemente para os braços do Pai Eterno.

A despedida de Raquel deixa enlutada toda a família e o seguimento político do Estado, uma vez que se tratava de uma pessoa muito querida na sociedade paraibana. Além do esposo, deixa três filhos e netos. Um dos filhos, Bosco Carneiro Neto, é viceprefeito do município de Alagoa Grande/PB.

Em vida, a homenageada possuía muito amor pelo próximo, sentimento este que a fez com que nunca deixasse desamparado quem mais precisava. Ajudar o próximo era uma devoção quase que sacerdotal, motivo pelo qual, por uma questão de justiça, merece ter o seu nome eternizado no trecho da PB-075 que interliga o município de Alagoa Grande/PB ao município de Guarabira/PB, cidades estas que tanto foram contempladas com suas ações manifestadas através dos mandatos exercidos pelos seus familiares, família esta, inclusive, muito bem quista na região em virtude do trabalho realizado na localidade e do trato respeitoso para com as pessoas, em especial, as mais necessitadas.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo.

É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que *“Dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



públicos, e dá outras providências”, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida
CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 3280/2021, pugnando pela sua regular tramitação.

É como voto.

Reunião remota, em 22 de outubro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3280/2021**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 22 de outubro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE

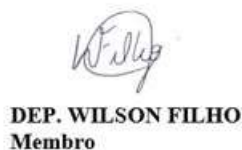
DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. WILSON FILHO
Membro